



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI N° 1.324 DE 26 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o processamento da despesa pelo regime de adiantamento, nos termos da Lei 4.320, de 1964, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime excepcional de adiantamento previsto no art. 68 da Lei n° 4.320, de 17-03-64, à conta de dotações orçamentárias, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O adiantamento será permitido apenas nos seguintes casos:

I - quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam delongas na satisfação das despesas;

II - quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante da fonte pagadora;

III - quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, nas diversas unidades orçamentárias;

IV - quando o adiantamento for autorizado em lei.

Parágrafo único - Inclui-se nesta lei a requisição de adiantamentos para despesas de viagens visando realização de cursos ou execução de tarefas a serviço do Município, nos casos em que o servidor não requisitar diárias ou quando estas não incluírem as despesas com transporte urbano, interurbano, interestadual e internacional.

Art. 3º - As requisições de adiantamentos serão expedidas por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas mediante assinatura do empenho, e limitadas a 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inc. II, do artigo do 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - As requisições de adiantamentos consistem no modelo padronizado constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As requisições de adiantamento deverão satisfazer as seguintes condições:

I - indicar a soma a adiantar, em algarismos e por extenso, repartição, o cargo e nome do funcionário a quem deve ser feito o adiantamento;

II – indicar o exercício financeiro e dotação orçamentária por onde deve correr a despesa;

III – indicar a finalidade a que se destina o adiantamento e o período de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Art. 5º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas estranhas às que figurarem na respectiva requisição.

Art. 6º - Para os adiantamentos haverão tantos empenhos quantas forem as classificações da despesa.

Art. 7º - Os documentos de comprovação das despesas deverão:

I - conter data posterior à do recebimento do adiantamento;

II - referir-se a serviços ou fornecimentos no período indicado na requisição do adiantamento;

III - ter assinatura dos credores ou de seus procuradores/representantes declarando o recebimento dos recursos;

IV - ser visados pelo responsável.

Art. 8º - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora.

Art. 9º - Para comprovar a aplicação do adiantamento os documentos serão entregues no serviço de contabilidade ou de fazenda do respectivo órgão, obedecendo as seguintes normas:

I - os documentos de despesas devidamente quitados, numerados e assinados pelo responsável;

II - se for o caso, a devolução do saldo do adiantamento;

III - aprovação por parte da autoridade que autorizou o adiantamento.

Parágrafo único - A entrega será realizada mediante preenchimento do formulário padrão representado pelo Anexo II desta Lei.

Art. 10 - A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada ao órgão responsável, dentro do prazo estabelecido na requisição, que nunca será superior a 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário.

Parágrafo único - Não será feito adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 11 - O responsável por adiantamento que deixar de apresentar a comprovação do adiantamento e do recolhimento dos saldos, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance.

Art. 12 - As repartições que efetuarem a entrega de adiantamentos deverão manter rigorosamente em dia o registro cronológico do vencimento dos prazos relativos a prestação de contas pelos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Art. 13 - As responsabilidades dos servidores que possuírem adiantamentos serão refletidas na contabilidade através do lançamento em contas de Ativo e Passivo compensado dos valores adiantados, sendo baixadas quando da prestação de contas.

Art. 14 - Nos casos omissos, aplicar-se-á as normais gerais de direito financeiro e contabilidade pública e ainda a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 26 de Abril de 2011.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

ANEXO I – REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Venho por meio desta, em conformidade com a Lei Municipal _____, requerer adiantamento de recursos no valor de R\$ _____ (_____) a ser concedido ao servidor _____, lotado no órgão _____, ocupante do cargo de _____. O adiantamento servirá _____ utilizado para _____

_____, sendo sua aplicação no período de _____. As despesas decorrentes do adiantamento correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, constantes no orçamento do município referente ao exercício de _____.

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
Total adiantado.....	R\$	

Arinos _____ de _____, de _____.

Nome do Responsável pela Autorização: _____

Assinatura

Nome do Responsável pelo recebimento do adiantamento: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

ANEXO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS RECEBIDOS

Venho por meio deste enviar os documentos que servem de base para a prestação de contas do adiantamento recebido, os quais estão devidamente numerados, assinados pelo recebedor dos recursos e pelo servidor responsável pelo adiantamento, apresentando-se a seguir o demonstrativo resumido dos gastos realizados.

Valor do adiantamento recebido	R\$
Valor dos gastos realizados em conformidade com o somatório das notas fiscais	R\$
Saldo a devolver	R\$

Arinos, _____, de _____, de _____.

Nome do Responsável pelo Adiantamento: _____

Assinatura

Declaro que, após verificação dos gastos realizados, ficam aprovados de forma _____ (total, parcial) os gastos realizados, estando os mesmos em conformidade com a requisição de adiantamento.

Os gastos a seguir relacionados não deverão ser ressarcidos pois estão em desacordo com a requisição de adiantamento:

Nome do Servidor Responsável: _____

Assinatura